



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quinta-feira • 27 de Junho de 2019 • Ano IV • Nº 1234

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 023/2019, 27 de Junho de 2019** - Resolve conceder licença ambiental unificada - LU.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias

1

PORTARIA Nº 023/2019, 27 de junho de 2019

PORTARIA N.º 023 DE 27 DE JUNHO DE 2019. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2018-00552/TEC/LU-012**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica **B.L.A – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 07.404.310/0001-10, para operação da atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de 60m³, localizada na Avenida Paraíso, S/N, Quadra 04, Lote 09, Jardim Paraíso, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Estudo de Pequeno Impacto – EPI apresentados à SEMAES, conforme o disposto nas normas técnicas da ABNT para postos de combustíveis. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** II) Apresentar à SEMAES relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** III) Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal referente ao ano em exercício. **Prazo: 90 dias.** IV) Apresentar o A.V.C.B. do Corpo de Bombeiros da Bahia. **Prazo: 90 dias.** V) Apresentar cópia do Certificado de Posto Revendedor, atualizado, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. **Prazo: 90 dias.** VI) Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** VII) Apresentar anualmente a SEMAES o A.V.C.B. do Corpo de Bombeiros da Bahia. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** VIII) Exigir dos funcionários empregados nas operações do posto, o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para a atividade, bem como manter o controle com ficha de entrega de EPI. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** IX) Os resíduos perigosos, tais como: óleo usado/contaminado, estopas contaminadas com óleo, filtros de ar e óleo, embalagens contaminadas com óleo lubrificante, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneumáticos, etc., gerados nas instalações em consequência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis deverão ser devidamente acondicionados e enviados para tratamento e/ou disposição em instalação com licença ambiental para este tipo de atividade. *Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença.* **Prazo: Durante a vigência da Licença.** X) As Canaletas de contenção e a caixa separadora água/óleo devem ser esvaziados e limpos com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. *Manter*

documentação/registro comprobatório à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. Prazo: Durante a vigência da Licença. XI) A borra/lodo e areia do separador água/óleo deverão ser acondicionados em recipiente estanque e em boas condições de uso. Caso o acondicionamento seja em tambores, os mesmos deverão estar armazenados em área coberta, com piso impermeabilizado e providos de contenção para eventuais vazamentos. Estes resíduos deverão ser destinados a empresas especializadas. Manter documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. Prazo: Durante a vigência da Licença. XII) Efetuar a cada 03 (três) anos, testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões. Estes estudos deverão estar em conformidade com a NBR 13784 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), da ABNT. Prazo: Durante a vigência da Licença. XIII) Realizar análises anuais dos efluentes destinados às caixas separadoras água-óleo, a montante e a jusante. Os parâmetros analisados serão pH, DQO, óleos e graxas e sólidos em suspensão. Apresentar à SEMAES anualmente os resultados das análises realizadas, contemplando cálculos de eficiência de remoção de poluentes da caixa separadora, análises críticas, conclusões e recomendações pertinentes. Prazo: Durante a vigência da Licença. XIV) Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. Prazo: Durante a vigência da Licença. XV) Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art. 2º - Alterações: Qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de

Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - *As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º* **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 27 de junho de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária
Decreto nº 162/2019